



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1227/2009.

*Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular e dá outras providências.*

**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a conceder licença não remunerada ao servidor efetivo, estável ou não estável, para tratar de interesse particular.

Art. 2º. A licença poderá ser concedida pelo prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos.

§ 1º. Ao requerer o afastamento o servidor deverá estabelecer o prazo que pretende ficar afastado de suas funções.

§ 2º. Enquanto não decorrer o prazo solicitado o servidor não poderá retornar ao serviço.

Art. 3º. Caberá exclusivamente ao Prefeito Municipal analisar e responder a solicitação do servidor, primando pelo superior interesse da administração.

Art. 4º. Somente poderá ser concedida nova licença depois de decorrido no mínimo um ano do efetivo retorno do servidor as suas funções normais.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº418, de 15 de março de 1997.

Saldanha Marinho - RS, 30 de dezembro de 2009.

Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovana Limberger Pertile  
Chefe de Gabinete